

"Sempre sonhe e arrisque mais alto do que você sabe que pode... Tente ser melhor do que si mesmo."

John Steinbeck

Sumário

AMBEV PERDE PARTE DE DISPUTA BILIONÁRIA SOBRE ÁGIO NO CARF.....	2
CSN CONFIRMA USO DE PREJUÍZO FISCAL EM PARCELAMENTO	3
TRIBUTOS, A COPA E O STF	4
ESCALADA DO CÂMBIO JÁ CHEGA A INSUMOS E MATÉRIAS-PRIMAS E PRESSIONA O IGP-10.....	6
PLENÁRIO ACOLHE RECURSO DA UNIÃO CONTRA DECISÃO QUE DESOBRIGOU EMPRESA DE PAGAR FINSOCIAL.....	8
SC RECEBE AUTORIZAÇÃO PARA ISENTAR ICMS PARA MICRO E MINI GERADORES DE ENERGIA	9
DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIA IRPF BATEM RECORDE EM 2018	10
COMISSÃO DO TST DECIDE QUE TRABALHADOR NÃO PAGARÁ HONORÁRIO EM CASO DE DERROTA	11
APOSENTADORIA POR IDADE SÓ PODERÁ SER PEDIDA PELA INTERNET OU TELEFONE.....	12

AMBEV PERDE PARTE DE DISPUTA BILIONÁRIA SOBRE ÁGIO NO CARF

Fonte: Valor Econômico. A Ambev perdeu parte de uma disputa fiscal bilionária ontem no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A Receita Federal cobra Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre valores de ágio utilizados pela companhia entre 2011 e 2013 - proveniente da incorporação da InBev Holding Brasil, no processo de fusão entre a Ambev e a Interbrew.

O montante da autuação é de R\$ 2,8 bilhões, de acordo com o Formulário de Referência de 2017. Não é possível, porém, saber o valor final com o qual a companhia terá que arcar após o julgamento. Segundo fontes, a maior parte da cobrança foi mantida.

Tanto a empresa quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) podem recorrer à própria turma para pedir esclarecimentos (embargos) ou à Câmara Superior do Carf. O processo (nº 16561.720063/2016-36) discute duas amortizações de ágio promovidas pela Ambev. Uma foi considerada adequada pelo tribunal administrativo e a outra vetada, por isso a manutenção parcial da cobrança.

O modo como as ações da Ambev foram adquiridas gerou dois ágios no Brasil. O primeiro surgiu com a oferta pública de aquisição de ações, no valor de R\$ 1,4 bilhão, e outro na transferência do custo de aquisição no Brasil, no valor de R\$ 7 bilhões, aproximadamente. A amortização - que permitiu reduzir a tributação da operação - deu origem à autuação julgada pelo conselho administrativo.

"Tudo foi feito com propósito negocial legítimo", afirmou na defesa oral o advogado da Ambev, Ricardo Krakowiak, da Advocacia Krakowiak. A estrutura dos grupos brasileiro e belga, de acordo com a defesa, levou a uma operação particular.

Para os sócios controladores da Ambev, era interessante ter sociedade com o controlador. Já para a Ambev, por questões legais, a melhor opção seria a concentração na holding da Bélgica, que detinha todos os investimentos no exterior, afirmou o advogado durante a defesa. "A operação seria feita com ou sem ágio", disse. Krakowiak alegou que não há fraude e, por isso, não deveria existir a cobrança de multa qualificada.

"Em termos societários, a operação é perfeita. Jamais se pode dizer o mesmo para fins fiscais", afirmou na defesa oral o procurador da Fazenda Nacional, Marco Aurélio Zortea Marques. De acordo com ele, ocorreu apropriação indevida de ágio no caso da oferta de ações, pois a real adquirente era a empresa estrangeira.

O julgamento foi decidido por voto do presidente da turma, Luiz Tadeu Matosinho Machado, representante da Fazenda. Ele foi a favor da empresa no caso do primeiro ágio e contrário no segundo.

O relator, conselheiro Carlos Cesar Candal Moreira Filho, representante da Fazenda, decidiu manter de forma integral a autuação e foi acompanhado pelos demais julgadores da Fazenda.

Segundo ele, na primeira operação, a aquisição compulsória de ações com direito a voto foi feita por empresa estrangeira e o pagamento realizado pela controlada brasileira. Assim, a empresa nacional teria sido uma intermediária, pela qual as ações passaram deixando de herança o ágio.

Já para o segundo ágio, o relator considerou "nítida" a intenção de gerar economia tributária com a operação. "A empresa buscou mascarar a realidade", afirmou.

Pelo lado dos contribuintes, o conselheiro Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, entendeu não existir problemas no fato de o pagamento das ações ter sido via controlada no Brasil. No segundo ágio, Feitosa considerou que ficou demonstrado o propósito comercial da operação.

A chance de perda era considerada possível pela Ambev. No Formulário de Referência, a empresa informa que se tiver de arcar com a autuação, a Anheuser-Busch InBev SA/NV reembolsará o valor proporcional (70%) ao seu benefício decorrente da amortização do ágio referido, bem como dos respectivos custos. Procurada pela reportagem, a companhia afirmou que não comenta casos em andamento.

A PGFN informou que pretende recorrer na parte que perdeu e que pode usar julgamento anterior sobre a operação para levar o assunto à Câmara Superior. Em 2014, autuação semelhante foi mantida para os dois ágios e a multa qualificada foi afastada.

CSN CONFIRMA USO DE PREJUÍZO FISCAL EM PARCELAMENTO

Fonte: Valor Econômico. A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) confirmou ontem no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a possibilidade de utilizar prejuízo fiscal para fazer compensação e quitar um parcelamento ao qual aderiu. A decisão da 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção foi dada em embargos apresentados a uma decisão de 2016.

Esse foi o terceiro recurso apresentado contra o resultado do julgamento, que ainda pode chegar à Câmara Superior do órgão administrativo. A discussão (processo 10768.008689/2009-49) trata de um parcelamento de cerca de R\$ 695,2 milhões da companhia, conforme o Formulário de Referência de 2017 da CSN. A companhia chegou a correr o risco de ser excluída do programa porque o Fisco não aceitou a forma proposta para quitar as últimas parcelas.

O parcelamento está previsto na Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro 2009. A CSN aderiu, solicitando o pagamento em 12 vezes. Do total, oito foram quitadas em dinheiro. Para as últimas quatro foi solicitada a compensação com saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa.

O pedido de compensação dos prejuízos fiscais foi feito em julho de 2010. A última parcela venceria em três meses. A Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) considerou que o saldo de

prejuízo fiscal e de base negativa seria insuficiente a partir de uma autuação recebida pela empresa em maio de 2011. Para a Delegacia, a empresa deveria pagar o parcelamento de outras formas.

No mérito, julgado em 2016, a turma considerou que eventual insuficiência de prejuízo fiscal para compensação no parcelamento não seria um ato imediatamente contrário às exigências da Portaria PGFN/RFB nº 09, de 2009 - que impõe a rescisão imediata do parcelamento. Para a turma, não seria razoável não dar à empresa a oportunidade de quitar o saldo devido no parcelamento.

Os conselheiros consideraram que a demora da administração pública para analisar o pedido de compensação do saldo do parcelamento com prejuízo fiscal não poderia prejudicar o contribuinte que, na época do pedido, possuía crédito suficiente para realizar a compensação. Após essa decisão, porém, foram apresentados vários embargos para pedir esclarecimentos e apontar omissões.

No primeiro manteve-se a decisão. No segundo a turma corrigiu o valor a ser pago. Ao invés de R\$ 102,5 milhões eram R\$ 41,7 milhões - tratava-se de erro de digitação. No terceiro, julgado ontem, a turma negou a tentativa da Delegacia Regional de Julgamento de condicionar a adesão ao parcelamento a outros lançamentos fiscais - o que seria uma revisão de lançamento, segundo o relator do processo, conselheiro Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, representante dos contribuintes. No voto, o relator afirmou que o colegiado já havia se posicionado sobre a possibilidade de quitação do parcelamento e manteve a decisão.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou que analisará o acórdão quando for intimada. A CSN não se manifestou até o fechamento.

TRIBUTOS, A COPA E O STF

Fonte: Por Glauca Lauletta Frascino para Valor Econômico. Às vésperas do início da Copa do Mundo, vivenciamos uma situação inusitada no Brasil: o cidadão comum encontra mais dificuldade para nominar os 11 titulares da seleção brasileira do que para indicar os 11 ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal (STF). Pudera. Finalizado um dos julgamentos mais emblemáticos de que se tem notícia - talvez o mais polêmico de todos -, o STF manifestou o entendimento de que a decisão condenatória em segunda instância, ainda que não definitiva, autoriza a prisão do réu.

Em outras palavras, temos que a decisão colegiada (coletiva), proveniente de mais de uma cabeça, pode dar ensejo à execução provisória do julgado, não sendo suficiente, para o mesmo efeito, a existência de decisão monocrática (individual), justamente aquela que provém de um

único julgador. Mas, se isso vale no âmbito do direito penal, não é essa, todavia, a realidade dos processos tributários. Vejamos.

É cada vez mais comum que contribuintes sejam autuados por divergências de interpretação da legislação tributária e que os processos decorrentes dessas autuações sejam analisados por tribunais administrativos compostos por integrantes da própria administração pública e cujos votos valem mais do que os votos dos representantes dos contribuintes. Atualmente, obter êxito na esfera administrativa é cada vez mais raro.

A consequência é que os créditos tributários, uma vez definitivamente constituídos, são inscritos em dívida ativa, com o consequente ajuizamento de execuções fiscais contra os contribuintes. Na quase totalidade dos casos, o questionamento judicial da exigência fica condicionado à apresentação de garantia em valor até 20% (vinte por cento) superior ao do débito exigido.

Novos desafios surgem na sequência: embora a própria lei de execuções fiscais estabeleça que as garantias a serem apresentadas devem provocar a menor onerosidade possível ao executado, raramente são aceitos bens que não o seguro garantia, a carta de fiança bancária ou até mesmo o depósito judicial em dinheiro dos valores.

Nas raras situações em que outros bens são aceitos, enfrenta-se a dificuldade de avaliá-los por seu valor real, especialmente quando se trata de um conjunto complexo de bens (como plantas industriais, filiais etc) e/ou quando os ativos são compostos por intangíveis (como marcas, pontos comerciais etc).

Como se não bastasse, ainda que superadas todas essas dificuldades iniciais, temos um último grande desafio a ser enfrentado pelo contribuinte, justamente a enorme dificuldade de se evitar a execução provisória após decisão de um único juiz que condene o contribuinte ao pagamento do tributo - o que, em termos técnicos, significa julgar improcedentes eventuais embargos à execução opostos.

Realmente, o novo Código de Processo Civil prevê que o recurso de apelação a ser interposto nessas circunstâncias não terá efeito suspensivo, ou seja: a decisão (individual) recorrida será eficaz e a garantia oferecida poderá ser desde logo executada, antes mesmo do julgamento da apelação apresentada.

Até lá o contribuinte ou estará na iminência de perder imóveis e/ou bens oferecidos ao juízo (muitos deles operacionais), ou será acionado por bancos e seguradoras, que certamente irão exigir quase que imediatamente os valores desembolsados como consequência da execução de seguros e fianças prestados.

Voltemos ao recente entendimento manifestado pelo Supremo às decisões condenatórias em segundo grau: a prisão do réu somente ocorrerá se eventual decisão condenatória proferida por um único juiz vier a ser confirmada por decisão coletiva oriunda de Tribunal.

Nos processos tributários, o que se tem visto é algo totalmente diferente: basta que um único julgador entenda por "condenar" o contribuinte ao pagamento do tributo, ao rejeitar seus embargos, para que atos de expropriação sejam adotados.

Na perspectiva do contribuinte, a perda de liquidez ocasionada pela execução antecipada de garantia pode ser tão grave quanto à privação de liberdade do réu, no caso da execução de decisão condenatória ainda não definitiva.

Justamente no momento atual, em que os holofotes estão voltados às nossas Cortes e que o cidadão comum passa a se interessar por assuntos que antes estavam limitados aos corredores dos tribunais, às universidades e a poucos ambientes, é que a coerência das decisões se mostra ainda mais necessária. A aplicação de "dois pesos e duas medidas" é nociva e não contribui em nada com o pleno exercício da cidadania.

A Copa do Mundo nos mobiliza ao longo de um único mês a cada quatro anos. Os efeitos das decisões judiciais, por sua vez, sejam elas oriundas das mais altas Cortes, sejam elas proferidas em primeiro grau de jurisdição, afetam a vida do cidadão comum todos os anos, todos os dias. Mesmo os mais apaixonados pelo futebol são capazes de reconhecer que a crença na Justiça e a confiança nas instituições são bens mais valiosos do que qualquer campeonato que se possa ganhar. Essa deveria ser a nossa maior torcida.

ESCALADA DO CÂMBIO JÁ CHEGA A INSUMOS E MATÉRIAS-PRIMAS E PRESSIONA O IGP-10

Fonte: Valor Econômico. O dólar mais alto já começou a chegar ao segundo estágio da cadeia de preços. Divulgado ontem pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Índice Geral de Preços - 10 (IGP-10) mostrou que os materiais e componentes para manufatura subiram 1,71% em maio, depois de alta de 0,60% em abril. Neste subgrupo, estão contidos boa parte dos insumos industriais sensíveis ao câmbio, tais como celulose, químicos, petroquímicos, fertilizantes, componentes para material de limpeza, siderurgia, borracha, plásticos e resinas, entre outros.

Também nesta quarta, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) anunciou a seus clientes da rede de distribuição e do setor industrial um aumento de 8,25% a 11,75% nos preços de seus produtos, válido a partir de 1º de junho. O reajuste mais pesado será feito no aço mais simples, os laminados a quente e a frio.

Só as montadoras ficam de fora dessa correção, porque em geral recebem o aço por meio de contratos anuais. Outras fabricantes de aços planos ainda não se manifestaram, mas a Usiminas já havia declarado que entre junho e julho poderia elevar os preços. Tradicionalmente, quando uma siderúrgica promove um reajuste, as outras vão atrás.

Segundo economistas, outros fatores também estão aumentando os repasses na indústria, como a recomposição das cotações do minério de ferro e a disparada do barril de petróleo. Num cenário de retomada lenta da atividade e demanda ainda fraca, no entanto, a transmissão dos reajustes ao varejo deve ocorrer a conta-gotas e não representa uma preocupação para a inflação, que segue comportada.

Nos 12 meses até abril, os preços de bens comercializáveis - que podem ser transacionados com o exterior e, por isso, são influenciados pelo dólar - acumulam deflação de 0,88% no IPCA, mostrando um quadro ainda bastante controlado no varejo. Os bens de consumo duráveis, por sua vez, recuaram 0,47%.

"O dólar não foi a pressão mais importante, mas os aumentos já estão acontecendo nas cadeias industriais, refletindo o cenário internacional", disse Salomão Quadros, superintendente-adjunto de inflação do Ibre-FGV. Há outros fatores influenciando os preços nas fábricas, disse, como a alta das cotações do minério de ferro após um longo período de baixa e, também, o aumento do petróleo no mercado externo.

Os preços na indústria extrativa deixaram queda de 8,2% em abril e subiram 3,1% em maio, observa ele, enquanto os produtos derivados do petróleo e biocombustíveis avançaram de 2,46% para 6,69% no período.

Dentro do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), Quadros destaca, ainda, o salto de 10,4% do farelo de soja, após avanço de 0,5% na medição anterior. Uma outra possível fonte de pressão sobre os preços no varejo poderia vir da farinha de trigo, que, no Brasil, é em sua maioria importada, acrescentou. De abril para maio esse item subiu de 11,6% para 6,62%.

Mesmo com a aceleração generalizada dos preços no atacado, o economista avalia que o cenário para o varejo ainda é tranquilo, e não necessariamente todas as pressões observadas no IPA chegarão ao consumidor. "Pode ter uma queda de braço na cadeia produtiva entre quem sofre o choque e quem recebe o produto derivado."

A indústria deve absorver mais a pressão de custos vinda da alta do dólar no momento atual do que em outras ocasiões, avalia Fabio Romão, economista da LCA Consultores. "Podemos ver pressões mais importantes no varejo a partir de julho, mas olhando o que está acontecendo com a atividade, não temos ímpeto de elevar projeções", diz Romão, que mantém em 3,5% sua estimativa para o aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2018.

De acordo com o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), a atividade caiu 0,74% entre fevereiro e março, feitos os ajustes sazonais. No primeiro trimestre, o indicador recuou 0,13% sobre os três meses anteriores, também na comparação dessazonalizada. "O IBC-Br foi desanimador", afirma o economista. "O varejo não parece estar de portas abertas para reajustes vindos da indústria."

Mesmo a alta de grãos como soja e milho não preocupa, diz, porque esses itens tem pouca relevância nos índices ao consumidor e alguns alimentos in natura, que pesam mais nos IPCs, estão em tendência de queda.

Segundo Quadros, da FGV, a expectativa de que a taxa de desemprego cairia mais rapidamente foi frustrada. O mercado consumidor ainda está muito fraco, afirma, o que dificulta repasses.

PLENÁRIO ACOLHE RECURSO DA UNIÃO CONTRA DECISÃO QUE DESOBRIGOU EMPRESA DE PAGAR FINSOCIAL

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento, na sessão desta quarta-feira (16), a recurso (embargos de divergência) da União contra decisão da Segunda Turma no Recurso Extraordinário (RE) 193924, em que aquele colegiado concluiu que a Sanoli – Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., mesmo tendo se autodeclarado nos autos uma empresa de natureza jurídica de prestadora de serviços, estaria desobrigada de contribuir para o Finsocial (Fundo de Investimento Social).

Na instância de origem, a empresa ajuizou ação ordinária com o objetivo de se eximir do pagamento do Finsocial, ao argumento de que o tributo não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A ação foi rejeitada pelo juízo de 1º grau e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com base na apontada constitucionalidade do artigo 9º da Lei 7.689/1988 e dos dispositivos que, a partir dessa norma, elevaram a alíquota da contribuição. A empresa recorreu ao STF, por meio de recurso extraordinário. Ao julgar o caso, a Segunda Turma deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo a inconstitucionalidade dos aumentos na alíquota do Finsocial para empresas prestadoras de serviços.

A União, por meio da Fazenda Nacional, recorreu dessa decisão com embargos de declaração – rejeitados pela Turma – e, na sequência, com embargos de divergência, julgados na sessão plenária desta quarta. De acordo com a representante da Fazenda Nacional, a decisão questionada violou o entendimento do STF. De acordo com ela, no julgamento do RE 187436, em junho de 1997, o Plenário do STF reafirmou a dicotomia entre empresas comerciais e prestadores de serviços. Naquela ocasião, a Corte reconheceu que o pagamento do Finsocial, no caso das empresas comerciais, é inconstitucional e, por arrastamento, as consequentes majorações. Já quanto às prestadoras de serviços, o Supremo declarou a constitucionalidade do artigo 28 da Lei 7.738/1989, sendo também constitucionais, em consequência, as majorações de alíquotas previstas em leis posteriores.

Frisou, ainda, que a empresa se apresentou como prestadora de serviço quando ajuizou a ação ordinária e só nos embargos de declaração apontou ser uma empresa de natureza comercial.

Já o advogado da empresa defendeu a manutenção da decisão da Segunda Turma, afirmando que nunca houve fato consumado apontando tratar-se de empresa prestadora de serviços. Revelou que sua cliente é uma empresa fornecedora de alimentação, contribuinte de ICMS, e não de ISS. Portanto, uma empresa comercial, que não deve recolher Finsocial.

Ao votar pelo desprovimento do recurso de embargos de divergência, o relator do caso, ministro Edson Fachin, salientou que o centro da discussão neste caso está em saber a natureza jurídica da empresa, se comercial ou prestadora de serviços. E, para Fachin, para responder a essa questão, seria necessária a análise de fatos e provas, o que é inviável no caso de embargos, conforme prevê a Súmula 279 do STF. Seu voto foi seguido pelo ministro Ricardo Lewandowski.

A corrente vencedora foi inaugurada com o voto do ministro Alexandre de Moraes. De acordo com ele, o acórdão da Segunda Turma reconheceu a natureza de prestadora de serviços da empresa, mas não aplicou o posicionamento da jurisprudência pacífica do Supremo sobre a matéria. Como a empresa sempre se apresentou, no curso do processo, como prestadora de serviços, discutir, nesse momento processual – em embargos de divergência –, se sua natureza jurídica é outra é que seria inviável, concluiu o ministro Alexandre de Moraes ao votar pelo provimento do recurso.

Acompanharam esse entendimento os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e a presidente, ministra Cármen Lúcia.

SC RECEBE AUTORIZAÇÃO PARA ISENTAR ICMS PARA MICRO E MINI GERADORES DE ENERGIA

Fonte: Michel Teixeira Notícias. Política Fazendária (Confaz) aprovou, nesta quarta-feira, 16, em Brasília, a adesão de Santa Catarina ao convênio de isenção de ICMS para micro e mini geradores de energia elétrica com o limite de até 1 megawatt (MW) de potência instalada. “A desoneração vai impulsionar um setor estratégico para o crescimento do Estado. Ao abrirmos mão dessa tributação, estaremos promovendo o desenvolvimento de um segmento de enorme potencial”, disse o governador Eduardo Pinho Moreira, ao ser informado da conquista, durante viagem à Argentina.

A medida contempla geração de energia de fontes limpas, incluindo solar, hídrica, eólica e biomassa. O próximo passo é encaminhar o projeto de lei para aprovação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc). “Esta isenção é importante na busca de matrizes energéticas mais limpas e baratas, fundamentais para o desenvolvimento econômico do

Estado”, conta o secretário de Estado da Fazenda (SEF), Paulo Eli, que estava presente na reunião do Confaz.

A expectativa é de que a adesão do Estado incentive novos investimentos no setor, gerando mais empregos e desenvolvimento em diversas regiões. Segundo dados da Associação de Produtores de Energia de Santa Catarina (Apesc), para cada megawatt (MW) instalado, há geração de aproximadamente 30 empregos diretos em toda a cadeia produtiva, que envolve desenvolvimento de projetos, instalação, fabricação, vendas e distribuição. Desde 2015, com o lançamento do SC+Energia, o Governo catarinense vem apoiando ações para geração de energia de fontes limpas e renováveis.

DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIA IRPF BATEM RECORDE EM 2018

Fonte: Receita Federal do Brasil. A Receita Federal arrecadou, por meio das declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 2018, cerca de R\$ 67,88 milhões destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), a maior cifra desde 2013, quando as doações começaram a ser feitas via DIRPF. A quantidade de doações também superou os anos anteriores, atingindo a marca de 62.688. Cabe ressaltar que esses dados são preliminares, podendo sofrer alterações durante o seu processamento.

Após apurados os valores recebidos por cada fundo, a Receita Federal verifica se eles cumprem os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e só então realiza o repasse dos recursos doados. A previsão é que esse repasse aconteça até o início do segundo semestre de 2018.

O gráfico abaixo mostra a evolução das doações realizadas aos FDCA por meio da DIRPF ao longo dos anos:



Fonte: DW Pagamentos – RFB

Clique [agui](#) para saber como pessoas físicas e jurídicas podem doar valores do seu imposto sobre a renda para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O guia sobre benefícios fiscais foi elaborado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS em parceria com alunos do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul, no âmbito do projeto Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

COMISSÃO DO TST DECIDE QUE TRABALHADOR NÃO PAGARÁ HONORÁRIO EM CASO DE DERROTA

Fonte: Folha de São Paulo. A comissão do TST (Tribunal Superior do Trabalho) responsável por avaliar a reforma trabalhista decidiu que o trabalhador com ações anteriores à nova legislação não terá de pagar honorários devidos em caso de derrota na ação e custas processuais. Pela regra anterior, o trabalhador que alegasse insuficiência financeira tinha o benefício da gratuidade.

A proposta apresentada nesta quarta (16) será submetida ao plenário da corte, que conta com 27 ministros ainda divididos sobre a lei.

A expectativa era que os nove ministros da comissão apresentassem diretrizes sobre as principais mudanças da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

“Seria um absurdo se interpretássemos cada dispositivo da reforma”, disse o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente da comissão. “A lei [da reforma trabalhista] não deu essa autoridade para o TST.”

Segundo o ministro, o tribunal não pode interpretar as novas normas sem que haja um caso concreto a ser julgado. Por isso, a proposta se restringiu a questões processuais. “Os aspectos do direito material [mérito] serão discutidos caso a caso.”

O que muda com a reforma trabalhista? 1 9

A reforma definiu, por exemplo, a cobrança de honorários e custas do processo. Logo que entrou em vigor, o Ministério do Trabalho informou que caberia aos juízes decidir se a cobrança valeria também para processos antigos. Isso gerou insegurança e inibiu novas ações, segundo estatísticas da Justiça. “A lei não pode retroagir. Não pode haver surpresa para as partes”, disse Corrêa da Veiga.”

A proposta da comissão da reforma no TST foi enviada ao presidente do tribunal, João Batista Brito Pereira, dez meses depois da sanção da nova legislação trabalhista.

Brito Pereira assumiu a presidência do TST no fim de fevereiro com a missão de pacificar um tribunal dividido.

Ele substituiu Ives Gandra Martins Filho, que, ao defender a reforma abertamente, acirrou a resistência de ministros indicados pelo governo do PT defensores dos trabalhadores.

Essa ala não é maioria, mas consegue aliados entre os ministros que ainda não fecharam questão sobre a reforma.

Além de passar pelo julgamento do TST, a proposta da comissão esbarra em uma ação do STF (Supremo Tribunal Federal) que julga a constitucionalidade de alguns pontos da reforma trabalhista.

Relator do caso, o ministro Luís Roberto Barroso não viu problemas na restrição do acesso gratuito à Justiça do Trabalho –um dos pontos da reforma. No entanto, sugeriu critérios para limitar o pagamento de advogados e perícia.

O ministro Edson Fachin foi em sentido inverso ao defender a inconstitucionalidade dessas mudanças.

O julgamento está interrompido por um pedido de vista (mais tempo para analisar o processo) do ministro Luiz Fux e não há prazo para o tema retornar à pauta.

APOSENTADORIA POR IDADE SÓ PODERÁ SER PEDIDA PELA INTERNET OU TELEFONE

Fonte: Agência Brasil. A partir de segunda-feira (21), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deixará de agendar o atendimento presencial para salário-maternidade e aposentadoria por idade urbanos. Agora, o segurado deverá acessar o Meu INSS ou ligar para o 135 e, em vez de agendar uma data para ser atendido, receberá direto o número do protocolo de requerimento, eliminando a etapa do agendamento.

Atualmente, o segurado precisa agendar uma ida ao INSS para levar documentos e formalizar o pedido. Com o novo modelo, ao fazer o pedido, o cidadão acompanha o andamento pelo Meu INSS ou pelo telefone 135 e, somente se necessário, será chamado à agência.

Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (Antonio Cruz/Arquivo/Agência Brasil)

Nos casos em que as informações previdenciárias necessárias para o reconhecimento do direito já constarem nos sistemas do INSS, será possível então a concessão automática do benefício, isto é, a distância.

Segundo o INSS, com a mudança, não haverá mais falta de vaga e, caso precise ir a uma agência para apresentar algum documento, o cidadão terá a garantia de ser atendido perto da residência. O instituto diz ainda que a mudança representa o fim do tempo de espera para ser atendido.

Atualmente, o Meu INSS tem mais de 7 milhões de usuários cadastrados e é acessível pelo computador ou celular. O sistema, que está sendo aprimorado, conta com um canal que permite ao cidadão acompanhar o andamento do seu pedido sem sair de casa, consultar extratos e ter acesso a outros serviços do INSS.

O instituto vai ampliar cada vez mais a lista de serviços agendáveis. A partir do dia 24, serviços que antes eram prestados somente no atendimento espontâneo serão realizados com dia e horário marcados, bastando fazer seu agendamento pelo Meu INSS ou o telefone 135.

Veja a lista dos serviços que passarão a ser agendáveis:

Alterar meio de pagamento

Atualizar dados cadastrais do beneficiário

Atualizar dados do Imposto de Renda – Atualização de dependentes

Atualizar dados do Imposto de Renda – Declaração de Saída Definitiva do País

Atualizar dados do Imposto de Renda – Retificação de Dirf

Cadastrar Declaração de Cárcere

Cadastrar ou atualizar dependentes para salário-família

Cadastrar ou renovar procuração

Cadastrar ou renovar representante legal

Desbloqueio do benefício para empréstimo

Desistir de aposentadoria

Emitir Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados

Pensão por morte

Emitir Certidão para Saque de PIS/Pasep/FGTS

Reativar benefício

Reativar benefício assistencial à pessoa com deficiência, suspenso por inclusão no mercado de trabalho

Renunciar a cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão

Solicitar Pagamento de Benefício não Recebido

Solicitar valor não recebido até a data do óbito do beneficiário

Suspender benefício assistencial à pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho

Transferir benefício para outra agência

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.